

費用 Taxas	金額 (澳門幣)
行為 Acto	Valor (em patacas)
12. 延長期限 Prorrogação do prazo	200.00
13. 登記或註冊之查閱 Acesso aos registos	200.00
XI — 原產地名稱及地理標誌 Denominação de Origem e Indicação Geográfica	
1. 登記申請 Pedido de registo	1, 000.00
2. 內容與工業產權證書之內容相似之證明書 Certificado do conteúdo análogo ao do Título	90.00
3. 提出申請之證明書 Certificado de apresentação dos pedidos	90.00
4. 聲明異議 Reclamação	800.00
5. 宣布失效 Declaração de caducidade	800.00
6. 移轉 Transmissão	500.00
7. 使用許可 Licença de exploração	500.00
8. 更正 Rectificação	100.00
9. 延長期限 Prorrogação do prazo	200.00
10. 登記或註冊之查閱 Acesso aos registos	200.00

第 58/2005 號行政長官批示

鑒於二零零五年施政方針訂立法制建設的總體目標，故須採取若干措施，其中之一是建立一個運作模式，務求法規的草擬及諮詢工作得以適當地配合開展。

上述運作模式促使設立一個法規草擬及諮詢的中央機制，以便政府能進一步加強及更有效地協調有關工作，尤其在重大法典、主要法規的檢討、修改及更新方面所開展的草擬及諮詢工作，及跟進法規生效後的實施情況，以便對之進行評估，以及作出或有的修訂。

預計新的運作模式可提升法規草擬的效率及質素，此舉，不但可消除或減少以往的繁複程序，以及使法規更好地配合社會的發展，而且還可集中管理本地的法律專家及相關的人力資源。

考慮到中央機制的架構宜精簡靈活，同時亦需配備必要的資源，以執行其擔負的重要任務。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第十條的規定，作出本批示。

一、設立具項目組性質的“法律改革辦公室”，存續期為三年，可延長。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 58/2005

Considerando que as Linhas de Acção Governativa para o ano de 2005 consagram o objectivo geral do desenvolvimento do ordenamento jurídico, prevendo-se para o efeito, entre outras medidas, a instituição de um modelo de funcionamento que concilie a produção de diplomas com a organização de consultas;

Tendo em conta que o referido modelo prevê a criação de um mecanismo central de produção legislativa e de consultas, visando proporcionar ao Governo uma coordenação mais forte e eficaz no domínio da produção legislativa e da realização de consultas, particularmente no âmbito da revisão, alteração e actualização dos grandes Códigos e de diplomas considerados fundamentais, bem como o acompanhamento da aplicação de diplomas, após a sua entrada em vigor, de modo a permitir a sua avaliação e eventual revisão;

Atendendo a que o novo modelo prevê o aumento da eficiência e a qualidade da produção legislativa não só por via da eliminação ou redução dos procedimentos complexos anteriormente seguidos e da melhor adaptação dos diplomas ao desenvolvimento da sociedade, mas também por via da gestão centralizada dos peritos e demais recursos humanos no domínio de produção legislativa em Macau;

Considerando a conveniência em que o citado mecanismo central a criar possua uma estrutura leve e flexível, mas, simultaneamente, a necessidade de que este esteja dotado dos meios necessários à boa execução das importantes tarefas que lhe são cometidas;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Gabinete para a Reforma Jurídica, adiante designado abreviadamente por GRJ, com a natureza de equipa de projecto e com a duração previsível de 3 anos, eventualmente prorrogável.

二、在檢討重大法典、主要法律制度及其他重要法規的範圍內，“法律改革辦公室”行使法規草擬中央機制的職能。

三、為執行上款所指工作，“法律改革辦公室”行使下列職權：

- (一) 編製有關法規草擬的研究及準備工作；
- (二) 擬備法案及其他規範性文件的草案；
- (三) 聯繫及協調參與法規草擬工作的各公共部門及實體；
- (四) 協助規劃、跟進及評估用以完善法律制度的措施，收集、處理及評估公共機關及部門的意見，以及由“法律改革諮詢委員會”從公眾或相關專業人士收集的意見；
- (五) 有條理及系統地設立法律人員的資料庫及對之進行管理；
- (六) 執行以上各項未載明但經行政長官命令進行且屬其總體職務範圍內的工作。

四、“法律改革辦公室”由一名主任領導及兩名副主任輔助，均由行政長官透過批示以定期委任方式委任。

五、“法律改革辦公室”主任及副主任的報酬由行政長官訂定。

六、“法律改革辦公室”直屬行政法務司司長並按其指引運作。

七、行政法務司司長可委派其辦公室人員協助“法律改革辦公室”工作。

八、各主要官員辦公室、所有公共部門及實體，均有義務與“法律改革辦公室”合作，尤其是在該辦公室要求下就其工作範圍提供協助。

九、經主任建議，“法律改革辦公室”可在澳門或外地按勞務取得的法定制度向學術機構、公共或私人實體及專業顧問取得服務。

十、“法律改革辦公室”如與私人實體訂定勞務提供合同，應就須保密的事宜、輔助文件及其他交付或公開的資料等訂定特別保障的條款。

十一、“法律改革辦公室”可設立工作小組或職能組，以開展其職權範圍內的特定工作。

十二、“法律改革辦公室”由執行其目標所需的人員組成；經主任建議，可透過向所屬部門以徵用或派駐方式、按照《澳門

2. O GRJ exerce funções de mecanismo central de produção normativa no âmbito da revisão dos grandes Códigos e dos principais regimes jurídicos e outros diplomas considerados fundamentais.

3. Para prossecução da missão referida no número anterior, compete ao GRJ:

- 1) Elaborar estudos e trabalhos preparatórios de produção normativa;
- 2) Elaborar projectos de propostas de lei e de outros actos normativos;
- 3) Assegurar a ligação e articulação dos diversos serviços e entidades públicas com intervenção nos processos de produção normativa;
- 4) Apoiar na concepção, acompanhamento e avaliação das medidas de aperfeiçoamento do sistema jurídico, recolhendo, tratando e avaliando as ideias provenientes dos órgãos e serviços públicos, bem como as ideias provenientes da sociedade civil ou dos respectivos profissionais que lhe forem veiculadas pelo Conselho Consultivo da Reforma Jurídica;
- 5) Criar e gerir uma base de dados organizada e sistematizada relativa aos peritos juristas;
- 6) Desempenhar, por determinação do Chefe do Executivo, quaisquer tarefas não compreendidas nas alíneas anteriores, mas que, pela sua natureza, se enquadrem no âmbito geral das suas funções.

4. O GRJ é orientado por um coordenador, coadjuvado por dois coordenadores-adjuntos, nomeados por despacho do Chefe do Executivo em regime de comissão de serviço.

5. A remuneração do coordenador e dos coordenadores-adjuntos do GRJ é fixada pelo Chefe do Executivo.

6. O GRJ funciona na directa dependência e sob a orientação da Secretária para a Administração e Justiça.

7. A Secretária para a Administração e Justiça pode designar pessoal do seu Gabinete para prestar apoio ao GRJ.

8. É dever de todos os Gabinetes dos titulares dos principais cargos, bem como os serviços e entidades públicas prestarem colaboração ao GRJ, nomeadamente dando apoio no âmbito das suas actividades, sempre que tal lhes seja solicitado.

9. O GRJ pode recorrer ao serviço de instituições académicas, entidades públicas ou privadas e consultores especializados, em Macau ou no exterior, no regime legal de aquisição de serviços, mediante proposta do coordenador.

10. A prestação de serviços a contratar pelo GRJ com entidades privadas deve clausular a especial salvaguarda, quando for o caso, da confidencialidade das matérias, dos documentos de suporte e dos demais elementos entregues ou revelados.

11. O GRJ pode criar grupos de trabalho ou núcleos funcionais para a realização de tarefas específicas no âmbito das suas competências.

12. O GRJ é integrado pelo pessoal que se revele necessário à prossecução dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou

公共行政工作人員通則》第二十一條所定方式、透過包工合同或個人勞動合同方式、或以兼任制度方式任用所需的人員。

十三、為進行臨時性質的特定任務或工作，以兼任制度調動上款所指工作人員，應事先取得所需的監督實體的許可，並可由行政法務司司長以批示訂定由“法律改革辦公室”支付予有關工作人員的報酬。

十四、為適用的法律制度所規定的效力，經主管實體許可，以兼任方式在“法律改革辦公室”擔任職務者，則被確認為屬公共利益的情況。

十五、因“法律改革辦公室”的設置及運作而引致的負擔，由澳門特別行政區預算所登錄的撥款支付，以及於必要時由財政局為此而調動的撥款支付。

十六、“法律改革辦公室”應每年向監督實體提交開展其工作所需的預算提案，以便將之納入澳門特別行政區預算內。

十七、廢止：

(一)公佈於二零零一年二月十九日第八期《澳門特別行政區公報》第一組的第 32/2001 號行政長官批示；

(二)公佈於二零零二年四月二十九日第十七期《澳門特別行政區公報》第一組的第 91/2002 號行政長官批示。

十八、本批示自公佈翌日起生效。

二零零五年三月九日

行政長官 何厚鏞

第 59/2005 號行政長官批示

鑒於二零零五年施政方針中規定設立法規草擬及諮詢的中央機制。

考慮到上指機制宜採取開放及靈活的模式，以便公眾及相關行業的專業人士能因應有關內容的屬性廣泛參與，從而力求法規更切合社會的實際需要。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo, ainda, ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, ou admitido por contrato de tarefa ou contrato individual de trabalho, ou em regime de acumulação, sob proposta do coordenador.

13. A mobilização sob regime de acumulação dos trabalhadores referidos no número anterior para realização de missões ou trabalhos de natureza temporária deve ser precedida das autorizações tutelares exigíveis, podendo ser-lhes atribuída uma remuneração, a fixar por despacho da Secretária para a Administração e Justiça e que constitui encargo do GRJ.

14. O exercício de funções no GRJ em acumulação de funções, quando autorizado pela entidade competente, é considerado de reconhecido interesse público para os efeitos previstos nos regimes legais aplicáveis.

15. Os encargos decorrentes da instalação e funcionamento do GRJ são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, bem como, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

16. O GRJ submete anualmente à tutela uma proposta de orçamento adequada à prossecução das suas actividades, por forma a que a mesma possa ser considerada no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

17. São revogados:

1) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 32/2001, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 8, I Série, de 19 de Fevereiro de 2001;

2) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 91/2002, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 17, I Série, de 29 de Abril de 2002.

18. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de Março de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 59/2005

Considerando que as Linhas de Acção Governativa para o ano de 2005 consagram o objectivo de criação de um mecanismo central de produção legislativa e de consultas;

Tendo em conta a preocupação expressa quanto à necessidade de o referido mecanismo adoptar uma atitude aberta e flexível, de modo a que, de acordo com a natureza das matérias em causa, a sociedade civil ou os respectivos profissionais possam ter uma maior participação para melhor assegurar que os diplomas correspondem, efectivamente, às necessidades sociais;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda: